



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 904/2009, de 7 de outubro de 2009.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do art. 194 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes objetivos, prioridades e metas do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as disposições preliminares;
- II – a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – a evolução do patrimônio líquido;
- IV – as prioridades da administração municipal;
- V – a memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública;
- VI – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- VII – a estrutura e a organização do orçamento;
- VIII – as alterações na legislação tributária do Município;
- IX – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- X – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- XI – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- XII – as disposições gerais.

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

I - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os demonstrativos citados neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

## CAPÍTULO II

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 3º** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

## CAPÍTULO III

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### SEÇÃO I

#### NORMAS GERAIS

**Art. 4º** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

#### SEÇÃO II

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 5º** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo Único. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece onde foram obtidos e onde foram aplicados os recursos.





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## CAPÍTULO IV DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 6º** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá ajustar as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO V MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

### SEÇÃO I METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 7º** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

### SEÇÃO II METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 8º** A finalidade do conceito de *Resultado Primário* é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da *Meta de Resultado Primário* deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

## SEÇÃO III METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

**Art. 9º** O cálculo do *Resultado Nominal* deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das *Metas Anuais do Resultado Nominal* deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## SEÇÃO IV METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 10.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 11.** A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Art. 12.** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2010, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos *projetos, atividades ou operações especiais* no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de *Crédito Adicional Especial*, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, art. 167, I da Constituição Federal.

**Art. 13.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, art. 4º, "e" da LRF.

**Art. 14.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos com vistas ao cumprimento das metas físicas estabelecidas no art. 4º, I, "e" da LRF.

**Art. 15.** A elaboração da Lei Orçamentária anual deverá pautar-se na transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive através da realização de audiências públicas, conforme preceituam os arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 da LRF.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios do Tribunal de Contas;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – as versões simplificadas dos documentos listados nos incisos I a IV do parágrafo único deste artigo.

**Art. 16.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2010 deverão observar os efeitos das alterações na legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, art. 12 da LRF.

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo, art. 12, § 3º da LRF.

**Art. 17.** A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2010 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades sociais;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação popular;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Parágrafo único. O estabelecimento das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 far-se-á, na estrita observância do que preceitua o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

**Art. 18.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009, art. 4º, § 2º da LRF.

§ 1º O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 2º O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**Art. 19.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, conforme preceitua art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos provenientes da utilização da Reserva de Contingência.

§ 2º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo o remanejamento de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 20.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 0,5% (meio por cento), das Receitas Correntes Líquidas previstas e 3% do total do orçamento de cada órgão e unidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, art. 5º, III da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, art. 5º III, "b" da LRF.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2010, poderão ser utilizados pelo





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 21.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em lei que o altere, art. 5º, § 5º da LRF.

**Art. 22.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 23.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2010:

- I – mensagem;
- II - projeto de lei; e
- III – anexos.

**Art. 24.** Acompanhará a proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2010, mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo no mínimo:

- I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;
- II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea o Parágrafo Único do art. 2º desta lei.

**Art. 25.** Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados.

**Art. 26.** Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da LRF, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público existente.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação específica para cada órgão e unidade, destinada a sua manutenção, implantação de novos programas, bem como a realização de investimentos.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

Parágrafo Único. Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 32.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e,

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2009, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso.

**Art. 33.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da LRF, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal de 1.988, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

II - operações de crédito a serem autorizadas mediante Projeto de Lei, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da LRF, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens móveis e imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I e II do “caput” deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

**Art. 34.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, bem como as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

§ 3º Trimestralmente, a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, publicará, em seu órgão oficial, relatório das despesas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando-se os nomes dos veículos de comunicação e as respectivas quantias a eles pagas, na forma do disposto no § 1º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 35.** O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 36.** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar apensados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 37.** A Mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua participação relativa, princípio da transparência, art. 48 da LRF;

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2010 a 2012, art. 20, 71 e 48 da LRF;

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu percentual de comprometimento em relação às Receitas Correntes Líquidas de 2010 a 2012, art. 72 da LRF;

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT;

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde, art. 77 dos ADCT;

VI - Demonstrativo da composição do ativo e passivo financeiro, posição no semestre anterior ao encaminhamento da proposta ao legislativo, princípio da transparência, art. 48 LRF;

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos credores no encerramento do último semestre, princípio da transparência, art. 48 da LRF.

**Art. 38.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.







# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 39.** O orçamento da seguridade social compreenderá a programação dos órgãos do Município relativos à saúde, à assistência social, e o orçamento fiscal compreenderá os demais órgãos.

**Art. 40.** O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal e seus incisos, artigo 194, inciso II da Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 41.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e das Portarias Interministeriais nº. 163, de 04 de maio de 2001, nº. 325, de 27 de agosto de 2001, nº. 519, de 27 de novembro de 2001 e Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais;

Juros e encargos da dívida;

Outras despesas correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões financeiras;

Amortizações e refinanciamento da dívida;

Outras despesas de capital.

**Art. 42.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta:

I – da receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – da receita, compreendendo:

a) a legislação;

b) a previsão para 2010 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, bem como a receita prevista para o exercício financeiro de





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

2009 conforme aprovado na Lei Orçamentária, e a receita projetada para o exercício financeiro de 2010;

III – de despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2008, a despesa fixada conforme aprovado na Lei Orçamentária para 2009 e a despesa fixada para 2010;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2008, a despesa fixada para o exercício financeiro de 2009, conforme aprovado na Lei Orçamentária e a despesa fixada para 2010;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos;

IV – de legislação e atribuições de cada órgão;

V – da dívida pública, contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando os respectivos projetos.

**Art. 43.** O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional e funcional programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

## CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA SEÇÃO I NORMAS GERAIS

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive que dispõem sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento dos créditos referentes aos tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

tributário, quando atingidos pelos prazos prescricionais, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, na forma do art. 14, § 3º da LRF, bem como os demais créditos tributários e não tributários atingidos pelos prazos prescricionais.

§ 1º O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes na forma do art. 14 da LRF.

§ 2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação na forma do art. 14, § 2º da LRF.

**Art. 45.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

## SEÇÃO II ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 46.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio nas contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## CAPÍTULO IX DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 47.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

concurso público ou de caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras contidas nos arts. 18, 19 e 20 da LRF e no art. 169, § 1º, II da CF/1988.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2010, ou em leis que procedam à abertura de créditos adicionais.

§ 2º Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2010, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, o da despesa verificada no exercício financeiro de 2009, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, na forma do art. 71 da LRF.

§ 3º Se a despesa total com pessoal e encargos ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LRF, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, inicialmente preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 48.** Observados os limites legais, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e absorção de vantagens, bem como o aumento de remuneração de servidores;

II - a criação ou extinção de cargos ou empregos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - o provimento de cargos e contratações estritamente necessários, respeitada a legislação vigente;

V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da LRF.

**Art. 49.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da LRF, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 50.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não se caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO X DAS DIRETRIZES GERAIS RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 51.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, mediante a celebração de convênio, ajuste ou congênere, através do qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput" deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar plano para aplicação dos recursos.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização do Poder Público municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário, do valor transferido e do objeto do respectivo convênio;

III – demonstrativo de que haverá expansão dos serviços prestados por parte da entidade beneficiária, e de que é mais econômico ao Poder Público repassar o recurso, do que prestar diretamente o serviço, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º A concessão de auxílio de que trata o "caput" deste artigo deverá ser precedida de Lei específica individualizada para cada entidade beneficiária, na forma do que





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

preceitua o art. 26 da LRF, onde conste a indicação dos valores máximos a serem repassados no transcurso do exercício financeiro.

§ 5º A liberação de recursos para as referidas entidades estará condicionada à celebração de convênio a ser firmado entre o Município e a mesma, para um período não superior ao exercício financeiro, bem como a apresentação da prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

§ 6º É vedado o repasse de recursos à entidade cujos processos de prestação de contas sejam julgados irregulares, ou enquanto as irregularidades não forem sanadas.

§ 7º Por se tratarem de recursos públicos, mesmo repassados às entidades mencionadas no “caput” deste artigo, os referidos valores estarão sujeitos às normas de execução impostas à Administração Pública, inclusive aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

§ 8º - É expressamente vedado à entidade beneficiária o repasse de recursos recebidos por força de convênio a outra entidade.

**Art. 52.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da LRF.

**Parágrafo Único.** O Município poderá custear despesas de outras esferas do Governo, desde que as mesmas tragam benefício direto ao Município ou aos seus habitantes, sempre precedidas de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

**Art. 53.** É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações prioritárias que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e nesta Lei.

**Art. 54.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às indústrias, através de concessões de uso e alienação de terrenos e/ou barracões, desde que estejam em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** O incentivo de que trata o “caput” deste artigo só poderá ser concedido, se atendidas as premissas básicas do interesse público e social, especialmente no que se refere à geração de empregos e perspectivas de incremento na arrecadação de tributos e transferências por parte do Poder Público.





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 55.** Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias aplica-se as disposições do artigo 16 da LRF.

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 16 da LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizados.

**Art. 56.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá instituir a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, pertencentes àquele exercício financeiro.

**Parágrafo Único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da LRF, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 57.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida através da edição de decreto do Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes, art. 9º da LRF.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º A limitação a que se refere o “caput” deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e decorrentes de precatórios judiciais.

§ 3º Os órgãos deverão considerar, para efeito de contensão de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços públicos essenciais.

§ 4º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da LRF.

III – com a manutenção das atividades tidas como essenciais.

§ 5º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 6º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 7º Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

**Art. 58.** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2010, atualizados pela variação do INPC/IBGE - Índice nacional de preços ao consumidor, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo nos termos do que preceitua o inciso III do art. 194 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes no orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução e após bimestralmente pela variação acumulada do índice mencionado no “caput” deste artigo.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL SEÇÃO I NORMAS GERAIS

**Art. 59.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, art. 31, § 1º, II da LRF.

## SEÇÃO II METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 60.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.







# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realocação de recursos entre as Secretarias Municipais de Educação, da Saúde e de Assistência Social.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 30 desta lei, a Lei Orçamentária estabelecerá a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares, excluídos de eventuais limites e da restrição de que trata o “caput” deste artigo, para atendimento de risco iminente à população, às instituições e ao patrimônio público, histórico e cultural.

§ 2º As dotações orçamentárias dos órgãos referidos no “caput” deste artigo poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais às dotações de outros órgãos orçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos sociais.

**Art. 62.** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, sem onerar eventuais limites de remanejamento.

**Art. 63.** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, sem onerar eventuais limites de remanejamento.

**Art. 64.** Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da LRF.

**Art. 65.** A proposta orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos no inciso VII do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 66.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da CF/88, e § 3º do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Parágrafo Único. É vedada a apresentação de emendas aos Projetos de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para projetos e atividades não prevista no PPA – Plano Plurianual.

**Art. 67.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação aos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 68.** O Município poderá criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 69.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 70.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 encontram-se detalhadas nos Anexos desta Lei, na forma do que preceitua o art. 165, § 2º da CF/88.

Parágrafo único. Os valores das prioridades e metas constantes dos anexos desta Lei tratam-se de valores referenciais, podendo ser alterados para mais ou para menos quando da elaboração da proposta orçamentária, em razão das mudanças que possam ocorrer no cenário econômico, bem como para contemplar as melhorias que serão implementadas pela Administração Municipal neste período.

**Art. 71.** As metas e objetivos constantes dos anexos desta Lei cuja receita própria não comporte, deverão, na medida do possível, ser custeados com recursos advindos de parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 72.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até o final da sessão legislativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) ao mês da Lei Orçamentária do exercício financeiro anterior.

**Art. 73.** Das despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pelo poder público municipal:

I - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros por atraso no pagamento de compromissos assumidos pelo poder público, desde que motivados por insuficiência de tesouraria devidamente comprovada;

II - Serão consideradas ilegais e lesivas ao patrimônio público, as despesas com multas e juros por atraso no pagamento de compromissos assumidos pelo poder público, bem como demais prejuízos causados ao mesmo, quando motivados ou em decorrência de negligência ou omissão de agente público.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste inciso, imputar-se-á a culpa ao servidor ou agente que lhe der causa, aplicados os dispostos nas leis nºs. 10.028/2000 e 8.429/1992, mediante abertura de processo administrativo em que lhe seja assegurado o direito a ampla defesa.

**Art. 74.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício financeiro subsequente.





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 75.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

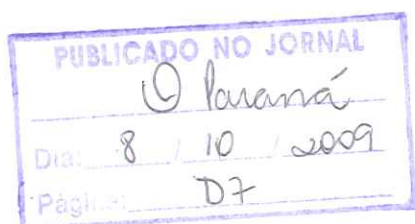
**Art. 76.** O Executivo Municipal está autorizado a proceder a inscrição dos fundos criados no âmbito do Município, bem como prover a sua operacionalização.

**Art. 77.** O Executivo Municipal está autorizado a proceder a implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.

**Art. 78.** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de outubro de 2009.

  
José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2010

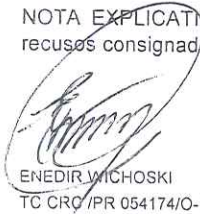
ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventos da natureza	40.000,00	Caso ocorram, os custos serão suportados pela reserva de contingências	40.000,00
Indenizações e Restituições	40.000,00	Caso ocorram, os custos serão suportados pela Reserva de Contingências	40.000,00
Inadimplência	40.077,03	Caso ocorra, a perda será suportada pela reserva de contingências	40.077,03
<b>TOTAL</b>	<b>120.077,03</b>	<b>TOTAL</b>	<b>120.077,03</b>

FONTE: Históricos Anteriores

NOTA EXPLICATIVA: Salvo a inadimplência, os demais casos acontecem esporadicamente e poderão nem ocorrer, caso não ocorram, os recursos consignados na reserva de contingências será utilizado como fonte de redução para a abertura de créditos adicionais.

  
 ENEDIR MICHOSKI  
 TC CRC/PR 054174/O-1

  
 JOSÉ ENEILSON DA SILVA TELLES  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010				2011				2012			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100			
	Receita Total	24.394.397,71	23.413.377,21	83598031,340	26.481.475,05	24.396.739,05	30511310,714	28.738.831,72	25.426.281,44	31014969,668		
Receita Não-Financeira (I)	374.330,65	359.276,95	8955278,708	406.356,73	374.366,57	9675160,238	440.995,74	390.164,84	10450136,019			
Despesa Total	24.394.397,71	23.413.377,21	83598031,340	26.481.475,05	24.396.739,05	30511310,714	28.738.831,72	25.426.281,44	31014969,668			
Despesa Não-Financeira (II)	88.856,94	85.283,56	2125764,115	96.458,15	88.865,47	2296646,429	104.681,60	92.615,59	2480608,635			
Resultado Primário (III) = (I - II)	285.473,71	273.993,39	6829514,593	309.897,58	285.501,11	7378513,810	336.314,14	297.549,26	7969529,384			
Resultado Nominal	1.129.572,72	1.084.146,96	27023270,813	1.225.860,73	1.129.355,68	29187160,238	1.330.612,27	1.177.240,69	31531096,445			
Dívida Pública Consolidada	1.493.110,18	1.433.064,77	35720339,234	1.620.854,11	1.493.253,48	38591764,524	1.759.020,35	1.556.268,78	41682946,682			
Dívida Consolidada Líquida	(1.959.568,92)	(1.890.784,87)	(46879639,234)	(2.127.221,02)	(1.959.757,00)	(50648119,524)	(2.308.551,420,00)	(2.042.458.743,65)	(5009952,607)			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000			
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000			

FONTE: Análise de Gestão - TCE/PR

NOTA EXPLICATIVA:  
 ENÉDIO WICHOSKI  
 TC CRC-PR/054174/0-1

JOSÉ ENRIQUE FERREIRA TELES  
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	20.829.816,73	41034200,779	20.092.996,93	21896024,156	(736.819,80)	-3,54	
Receita Não-Financeira (I)	20.493.941,74	32310175,065	19.073.478,43	95415024,156	(1.420.463,31)	-6,93	
Despesa Total	20.829.816,73	41034200,779	194.790.192,85	59485528,571	173.960.376,12	835,15	
Despesa Não-Financeira (II)	20.531.092,20	33275122,078	19.212.476,10	99025353,247	(1.318.616,10)	-6,42	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(37.150,46)	-964947,013	(138.997,67)	-3610329,091	(101.847,21)	274,15	
Resultado Nominal	(102.593,04)	-2664754,286	842.113,88	21873087,792	944.706,92	-920,83	
Dívida Pública Consolidada	1.277.140,96	33172492,468	1.250.872,56	32490196,364	(26.268,40)	-2,06	
Dívida Consolidada Líquida	(581.501,98)	15103947,532	592.554,54	15391027,013	1.174.056,52	-201,90	

FONTE: Análise da Gestão - TCE/PR

NOTA EXPLICATIVA:

ENEDIR WICHOSKI

TC CRC /PR 054474/O-1

JOSE ENERONDA SILVA TELLES  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	15.081.469,80	20.829.816,73	38,12	26.209.937,95	25,83	24.394.397,71	-6,93	26.481.475,05	8,56	28.738.831,72	8,52
Receita Não-Financeira (I)	14.846.151,39	20.483.941,74	38,04	22.307.470,84	8,85	374.330,65	-98,32	406.356,73	8,56	440.995,74	8,52
Despesa Total	14.952.591,44	20.829.816,73	39,31	22.424.206,86	7,65	24.394.397,71	8,79	26.481.475,05	8,56	28.738.831,72	8,52
Despesa Não-Financeira (II)	14.267.736,08	20.531.092,20	43,90	22.324.206,86	8,73	88.856,94	-99,60	96.459,15	8,56	104.681,60	8,52
Resultado Primário (III)=(I - II)	578.415,31	(37.150,46)	-106,42	(16.736,02)	-54,95	285.473,71	-1805,74	309.897,58	8,56	336.314,14	8,52
Resultado Nominal	532.079,56	(102.593,04)	-119,28	1.040.548,01	-1114,25	1.129.572,72	8,56	1.225.860,73	8,52	1.330.612,27	8,55
Dívida Pública Consolidada	699.100,16	1.277.140,96	82,68	1.375.566,10	7,71	1.493.110,18	8,55	1.620.854,11	8,56	1.759.020,35	8,52
Dívida Consolidada Líquida	(188.155,82)	(581.501,98)	209,05	(1.805.303,20)	210,46	(1.959.568,92)	8,55	(2.127.221,02)	8,56	(2.308.551.420,00)	108424,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	16.434.627,79	21.702.586,05	32,05	26.209.937,95	20,77	23.413.377,21	-10,67	24.396.739,05	4,20	25.426.281,44	4,22
Receita Não-Financeira (I)	16.178.195,75	21.352.637,90	31,98	22.307.470,84	4,47	359.276,95	-98,39	374.356,57	4,20	390.164,84	4,22
Despesa Total	16.284.185,94	21.702.586,05	33,19	22.424.206,86	3,33	23.413.377,21	4,41	24.396.739,05	4,20	25.426.281,44	4,22
Despesa Não-Financeira (II)	15.547.883,16	21.391.344,96	37,58	22.324.206,86	4,36	85.283,56	-99,62	88.865,47	4,20	92.615,59	4,22
Resultado Primário (III)=(I - II)	630.312,59	(38.707,06)	-106,14	(16.736,02)	-56,76	273.993,39	-1737,15	285.501,11	4,20	297.549,26	4,22
Resultado Nominal	579.819,45	(105.891,59)	-118,44	1.040.548,01	-1073,46	1.084.146,06	4,19	1.129.355,68	4,17	1.177.240,69	4,24
Dívida Pública Consolidada	781.825,67	1.330.653,17	74,67	1.375.566,10	3,38	1.433.064,77	4,18	1.493.253,48	4,20	1.556.268,78	4,22
Dívida Consolidada Líquida	(205.037,76)	(605.866,91)	195,49	(1.805.303,20)	197,97	(1.880.764,87)	4,18	(1.959.757,00)	4,20	(2.042.458.743,65)	104120,00

FONTE: Análise da Gestão - TCE/PR

NOTA EXPLICATIVA  
ENEDIR WICHOSKI  
TC. CRC/PR 0341740-1

JOSÉ ENÉRCIO DA SILVA TELLES  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2010

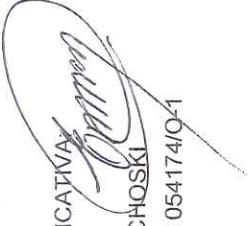
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2008	2007	2006	%
Patrimônio/Capital	13.712.205,20	11.571.652,24	8.968.493,61	84,60
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.751.210,26	2.105.888,87	1.546.130,82	15,40
<b>TOTAL</b>	<b>15.463.415,46</b>	<b>13.677.541,11</b>	<b>10.514.624,43</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Relatórios contábeis			
	2008	2007	2006	%
Patrimônio	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA  
  
 ENEDIR WICHOSKI  
 TC CRC /PR 054174/Q-1

  
 JOSÉ ENEFON DA SILVA TELLES  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	140.225,60	75.547,91	65.505,67
Alienação de Bens Imóveis	4.750,00	11.350,00	-
	135.475,60	64.197,91	65.505,67
DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	2.566.311,82	2.744.413,20	1.348.914,26
Investimentos	2.566.311,82	2.744.413,20	1.348.914,26
Inversões Financeiras	2.393.471,04	2.529.394,33	1.065.375,93
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	172.840,78	215.018,87	283.538,33
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2008	2007	2006
	(g)=[(Ia-Id)+IIIf]	(h)=[(Ib-Ie)+ IIII]	(i)=[(Ic-If)]
VALOR (III)	(6.378.360,10)	(3.952.273,88)	(1.283.408,59)

FONTE: Relatórios contábeis

NOTA EXPLICATIVA: Os saldos se acumulam para os exercícios seguintes.

  
ENEHIR WICHOSKI  
TC CRC /PR 054174/O-1

  
JOSÉ ENEIRON DA SILVA TELLES  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2010	2011	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Aposentados - L.M. 03/91 e L.M. 271/01	18.952,57	20.574,07	22.327,86
Tx. de Conservação de estradas	Concessão de isenção caráter não geral	Agricultores	201.158,35	218.368,57	236.982,93
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	22.501,19	24.426,29	26.508,46
Contrib. Melhorias	Outros benefícios	Contrib. Melhorias - Lei Mun. 327/03	10.854,51	11.783,18	12.787,61
<b>TOTAL</b>			<b>253.466,62</b>	<b>275.152,11</b>	<b>298.606,86</b>

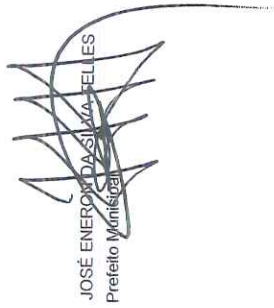
R\$ 1,00

Fonte: Depto. de Arrecadação

NOTA EXPLICATIVA:

aponta-se como medida de compensação à presente renúncia de receitas a intensificação na fiscalização.

  
 ENEIDEIR WICELBOSKI  
 TC.005-PPR 054174/O-1

  
 JOSÉ EMERSON DASILVA FELLES  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2010


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Valor Previsto 2010	R\$ 1,00
<b>EVENTO</b>		
Aumento Permanente da Receita	1.656.501,37	
(-) Transferências Constitucionais	2.097.940,43	
(-) Transferências ao FUNDEB	269.859,63	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(711.298,69)	
Redução Permanente da Despesa(II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(711.298,69)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(711.298,69)	

FONTE: Secret. de Planejamento.

NOTA EXPLICATIVA:

  
 ENEDIR WYCIOSKI

TC CRC /PR 054174/O-1

  
 JOSÉ EMERSON DA SILVA TELLES  
 Prefeito Municipal





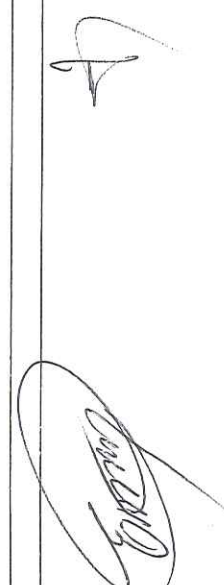
Município de Céu Azul  
Estado do Paraná

02.00	Órgão: Governo Municipal												
02.20	Unidade: Assessoria de Imprensa												
04	Função : Administração												
131	Subfunção: Comunicação Social												
0003	Programa: Apoio Administrativo												
Categorias de programação													
Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$								
2.005	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	Atividade mantida	un	1	R. Próprios	Parcerias	Total						
					271.000,00	-	271.000,00						
					Custo total do Projeto/Atividade		271.000,00	-					271.000,00

02.00	Órgão: Governo Municipal												
02.30	Unidade: Assessoria Jurídica												
04	Função : Administração												
092	Subfunção: Representação Judicial e Extrajudicial												
0003	Programa: Apoio Administrativo												

Categorias de programação													
Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$								
2.006	Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	Atividade mantida	un	1	R. Próprios	Parcerias	Total						
					92.000,00	-	92.000,00						
					Custo total do Projeto/Atividade		92.000,00	-					92.000,00

02.00	Órgão: Governo Municipal												
02.40	Unidade: Sistema de Controle Interno												
04	Função : Administração												
124	Subfunção: Controle Interno												
0002	Programa: Gestão e Controle												
Categorias de programação													
Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$								
2.007	Manutenção do Sistema de Controle Interno	Atividade mantida	un	1	R. Próprios	Parcerias	Total						
					70.597,22	-	70.597,22						
					Custo total do Projeto/Atividade		70.597,22	-					70.597,22





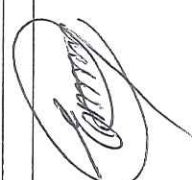
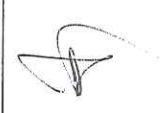


Município de Céu Azul  
Estado do Paraná

03.00	Órgão: Secr. Mun. de ADM e Planejamento												
03.20	Unidade: Depto. de Administração												
04	Função : Administração												
182	Subfunção: Defesa Civil												
0003	Programa: Apoio Administrativo												
Categorias de programação													
Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$								
2.014	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	Atividade mantida	un	1	R. Próprios	Parcerias	Total						
					20.000,00	-	20.000,00						
					Custo total do Projeto/Atividade			20.000,00	-	20.000,00			

03.00	Órgão: Secr. Mun. de ADM e Planejamento												
03.30	Unidade: Depto. de Recursos Humanos												
04	Função : Administração												
122	Subfunção: Administração Geral												
0003	Programa: Apoio Administrativo												
Categorias de programação													
Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$								
2.015	Manutenção das atividades do Depto. de Recursos Humanos	Atividade mantida	un	1	R. Próprios	Parcerias	Total						
					445.500,00	-	445.500,00						
					Custo total do Projeto/Atividade			445.500,00	-	445.500,00			

03.00	Órgão: Secr. Mun. de ADM e Planejamento												
03.30	Unidade: Depto. de Recursos Humanos												
28	Função : Encargos Especiais												
846	Subfunção: Outros Encargos Especiais												
0000	Programa: Encargos Especiais												
Categorias de programação													
Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$								
2.016	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Atividade mantida	un	1	R. Próprios	Parcerias	Total						
					491.000,00	-	491.000,00						
					Custo total do Projeto/Atividade			491.000,00	-	491.000,00			













Município de Céu Azul  
Estado do Paraná

07.00	Órgão: Secr. Mun. de Educação
07.20	Unidade: Depto. de Educação
12	Função : Educação
365	Subfunção: Educação infantil
0007	Programa: Gestão e Coordenação Educacional

Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$		
					R. Próprios	Parcerias	Total
2.063	Manutenção da Pré-Escola	Atividade mantida	un	1	608.397,00	-	608.397,00
2.065	Manutenção das atividades dos CEMEI's	Atividade mantida	un	1	779.124,43	-	779.124,43
Custo total do Projeto/Atividade					1.387.521,43	-	1.387.521,43

07.00	Órgão: Secr. Mun. de Educação
07.30	Unidade: Depto. de Transporte Escolar
12	Função : Educação
361	Subfunção: Ensino Fundamental
0007	Programa: Gestão e Coordenação Educacional

Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$		
					R. Próprios	Parcerias	Total
2.072	Manutenção do Depto. de Transporte Escolar	Atividade mantida	un	1	1.350.000,00	-	1.350.000,00
Custo total do Projeto/Atividade					1.350.000,00	-	1.350.000,00

07.00	Órgão: Secr. Mun. de Educação
07.40	Unidade: Depto. de Merenda Escolar
12	Função : Educação
361	Subfunção: Ensino Fundamental
0007	Programa: Gestão e Coordenação Educacional

Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$		
					R. Próprios	Parcerias	Total
2.067	Manutenção do depto. de merenda escolar	Atividade mantida	un	1	144.850,00	-	144.850,00
Custo total do Projeto/Atividade					144.850,00	-	144.850,00





Município de Céu Azul  
Estado do Paraná

08.00	Órgão: Secr. Mun. de Cultura, Esportes, Recreação e Lazer												
08.20	Unidade: Depto. de Cultura e Recreação												
13	Função: Cultura												
392	Subfunção: Difusão Cultural												
0016	Programa: Resgate e Difusão da Cultura e do Patrimônio Material e Imaterial												
Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$								
2.022	Manutenção das atividades do Depto. De Cultura e Recreação	Atividade mantida	un	1	R. Próprios	Parcerias	Total						
2.023	Realização de eventos culturais municipais	Eventos	un	15	128.431,02	-	128.431,02						
2.024	Realização de eventos culturais regionais e estaduais	Eventos	un	2	25.000,00	-	25.000,00						
					25.000,00	-	25.000,00						
					178.431,02	-	178.431,02						
					Custo total do Projeto/Atividade								

08.00	Órgão: Secr. Mun. de Cultura, Esportes, Recreação e Lazer												
08.30	Unidade: Depto. de Esportes e Lazer												
27	Função : Desporto e Lazer												
812	Subfunção: Desporto Comunitário												
0015	Programa: Desenvolvimento Esportivo e Lazer												

Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$								
2.026	Manutenção do Depto. de Esportes e Lazer	Atividade mantida	un	1	R. Próprios	Parcerias	Total						
2.027	Realização de eventos esportivos regionais e estaduais	Eventos	un	8	327.538,97	-	327.538,97						
2.029	Realização de eventos esportivos municipais	Eventos	un	9	95.000,00	-	95.000,00						
					65.000,00	-	65.000,00						
					487.538,97	-	487.538,97						
					Custo total do Projeto/Atividade								

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

09.00	Órgão: Secr. Mun. de Finanças												
09.10	Unidade: Gabinete do Secretário												
04	Função : Administração												
123	Subfunção: Administração Financeira												
0003	Programa: Apoio Administrativo												

Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$								
2.018	Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário	Atividade mantida	un	1	R. Próprios	Parcerias	Total						
					87.500,00	-	87.500,00						
					87.500,00	-	87.500,00						
					Custo total do Projeto/Atividade								



Município de Céu Azul  
Estado do Paraná

09.00	Órgão: Secr. Mun. de Finanças													
09.20	Unidade: Depto. de Controle, Contabilidade e Fiscalização													
28	Função : Encargos Especiais													
846	Subfunção: Outros Encargos Especiais													
9999	Programa: Reserva de Contingencia													
Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$									
0.002	Reserva de contingências	Encargos Esp.	un	1	R. Próprios	Parcerias	120.077,03	-	-	120.077,03	-	-	-	120.077,03
					Custo total do Projeto/Atividade		120.077,03	-	-	120.077,03	-	-	-	120.077,03

09.00	Órgão: Secr. Mun. de Finanças													
09.20	Unidade: Depto. de Controle, Contabilidade e Fiscalização													
04	Função : Administração													
124	Subfunção: Controle Interno													
0003	Programa: Apoio Administrativo													
Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$									
2.019	Manutenção das atividades do Depto. de Controle, Contabilidade e Fiscalização	Atividade mantida	un	1	R. Próprios	Parcerias	280.000,00	-	-	280.000,00	-	-	-	280.000,00
					Custo total do Projeto/Atividade		280.000,00	-	-	280.000,00	-	-	-	280.000,00

09.00	Órgão: Secr. Mun. de Finanças													
09.20	Unidade: Depto. de Controle, Contabilidade e Fiscalização													
28	Função : Encargos Especiais													
843	Subfunção: Serviço da Dívida Externa													
0006	Programa: Serviço da Dívida													
Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$									
0.001	Amortização e Encargos da Dívida contratada/Confessada	Pagamentos	un	12	R. Próprios	Parcerias	365.000,00	-	-	365.000,00	-	-	-	365.000,00
					Custo total do Projeto/Atividade		365.000,00	-	-	365.000,00	-	-	-	365.000,00









Município de Céu Azul  
Estado do Paraná

10.00	Órgão: Secr. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10.30	Unidade: Depto. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
17	Função : Saneamento
511	Subfunção: Saneamento Rural
0013	Programa: Preservação e Desenvolvimento Ambiental

Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$	
					R. Próprios	Parcerias
1.051	Implantação de microsistemas de abastecimento de água na zona rural	Microsistemas	un	2	40.250,00	-
Custo total do Projeto/Atividade					40.250,00	-
					40.250,00	-

**11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**

11.00	Órgão: Secr. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
11.10	Unidade: Gabinete do Secretário
15	Função : Urbanismo
122	Subfunção: Administração Geral
0003	Programa: Apoio Administrativo

Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$	
					R. Próprios	Parcerias
2.034	Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário	Atividade mantida	un	1	72.000,00	-
Custo total do Projeto/Atividade					72.000,00	-
					72.000,00	-

11.00	Órgão: Secr. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
11.20	Unidade: Depto. de Viação, Obras e Urbanismo
15	Função : Urbanismo
452	Subfunção: Serviços Urbanos
0011	Programa: Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Proj/Ativ.	Descrição das Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2010	Custo Previsto em R\$	
					R. Próprios	Parcerias
2.041	Manutenção das atividades do Depto. de Viação, Obras e Urbanismo	Atividade mantida	un	1	1.450.000,00	-
Custo total do Projeto/Atividade					1.450.000,00	-
					1.450.000,00	-







# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE 31 DE JULHO  
DE 2009 PARA O ENVIO DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA - LDO - 2010**

<b>OBJETO: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO.</b>
<b>LOCAL:</b> Comunidade de Rural de Nova União - Céu Azul - PR.
<b>ÁREA:</b> 286,82 m <sup>2</sup>
<b>VALOR ESTIMADO - R\$ 143.460,00</b>

<b>OBJETO: PROJETO DEREcupERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA</b>
<b>LOCAL:</b> Rua Arnaldo Busato (Entre Rua Colombo e Rua dos Imigrantes) - Céu Azul - PR.
<b>ÁREA:</b> 3.273,00 m <sup>2</sup>
<b>VALOR ESTIMADO - R\$ 103.110,00</b>

<b>OBJETO: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE NOVA UNIÃO</b>
<b>LOCAL:</b> Comunidade Rural de Nova União - Céu Azul - PR.
<b>ÁREA:</b> 172,40 m <sup>2</sup>
<b>VALOR ESTIMADO - R\$ 134.030,00</b>

<b>OBJETO: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE PARA ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER E À CRIANÇA</b>
<b>LOCAL:</b> Rua Florianópolis esquina com Rua Moisés Vissotto - Bairro Iguazu - Céu Azul - PR.
<b>ÁREA:</b> 256,62 m <sup>2</sup>
<b>VALOR ESTIMADO - R\$ 450.000,00</b>

<b>OBJETO: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO PARA CADEIRANTES E SAÍDA DE EMERGÊNCIA GINÁSIO DE ESPORTES IVAR RANZI.</b>
<b>LOCAL:</b> Av. Nilo Umberto Deitos, 1.439 - Centro - Céu Azul - PR.
<b>ÁREA:</b> 38,50 m <sup>2</sup>
<b>VALOR ESTIMADO - R\$ 30.000,00</b>





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**OBJETO: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL**

**LOCAL:** Rua Florianópolis ao lado do Hospital Bom Samaritano – Bairro Iguaçu – Céu Azul – PR.

**ÁREA:** 800 m<sup>2</sup>

**VALOR ESTIMADO - R\$ 500.000,00**

**OBJETO: PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTAÇÕES DO BOSQUE MUNICIPAL GERALDO BATISTA CHAVES**

**LOCAL:** Av. Nilo Umberto Deitos, 1.600 – Centro – Céu Azul – PR.

**ÁREA EXISTENTE (Reforma):** 181 m<sup>2</sup>

**ÁREA AMPLIAÇÃO:** 11,93 m<sup>2</sup>

**VALOR ESTIMADO - R\$ 152.000,00**

**OBJETO: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO NA COMUNIDADE DO RIO TREZE.**

**LOCAL:** Comunidade do Rio Treze – Céu Azul – PR.

**ÁREA:** 9,00 m<sup>2</sup>

**VALOR ESTIMADO - R\$ 12.500,00**

**OBJETO: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO NA COMUNIDADE DE NOVA UNIÃO**

**LOCAL:** Comunidade de Nova União – Céu Azul – PR.

**ÁREA:** 9,00 m<sup>2</sup>

**VALOR ESTIMADO - R\$ 12.500,00**

**OBJETO: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA O VIVEIRO MUNICIPAL**

**LOCAL:** Linha São Francisco – Céu Azul – PR.

**ÁREA:** 250 m<sup>2</sup>

**VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00**

Céu Azul, 31 de julho de 2009.

**Edson Ribeiro**  
CREA-PR 25644/D

Diretor de Planejamento

